



**REGULAMENTO  
DA  
COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE  
  
NOS, SGPS, S.A.**



O presente instrumento regulamenta o exercício de competências e deveres, e o funcionamento, da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (“Comissão”) da NOS, SGPS, S.A. ("Sociedade") em complemento do disposto na lei, nos Estatutos da Sociedade, no Código de Ética da Sociedade e tendo em consideração as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais.

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Composição**

1. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é constituída por um máximo de 5 e um mínimo de 2 membros, designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, a quem caberá também designar o seu Presidente.
2. Na falta de designação ao abrigo do número anterior, caberá aos membros da Comissão designar o seu Presidente, sendo recomendável que o mesmo tenha conhecimento e experiência comprovada em matérias de governo societário e de sustentabilidade.
3. A Comissão poderá convidar outras pessoas, com conhecimento especializado em matérias de governo societário e de sustentabilidade, a participar nas suas reuniões.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Mandato**

O mandato dos membros da Comissão coincide com o mandato do Conselho de Administração e a cessação antecipada de um membro como membro do Conselho de Administração implica também a cessação do mandato nesta Comissão.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Objetivos**

São objetivos da Comissão:

- a) Assistir e apoiar o Conselho de Administração no desempenho da sua função de



- supervisão da atividade social em matéria de governo societário, regras de conduta e de sustentabilidade ambiental e social, com particular enfoque na proteção dos direitos humanos e laborais e práticas anticorrupção;
- b) Estudar, propor e recomendar a adoção pelo Conselho de Administração das políticas, regras e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais;
  - c) Assegurar a supervisão de riscos ambientais, sociais e de governo societário e a criação de mecanismos de mitigação e de resolução de eventuais situações controversas associadas aos mesmos;
  - d) Desempenhar quaisquer outras competências ou responsabilidades que o Conselho de Administração venha a delegar na Comissão.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Competências e Responsabilidades**

1. Compete à Comissão, em geral, assistir o Conselho de Administração:
  - a) No aperfeiçoamento do modelo de governo e de fiscalização da Sociedade, da respetiva estrutura organizativa e dos princípios e práticas de governo por que aquela se regerá;
  - b) Na elaboração e implementação de normas de conduta, destinadas a impor a observância das disposições aplicáveis e de rigorosos princípios éticos e deontológicos, no desempenho das funções atribuídas aos membros dos órgãos sociais, colaboradores e demais stakeholders da Sociedade;
  - c) Na definição das linhas orientadoras das políticas da Sociedade que visem contribuir para a prossecução dos objetivos definidos no presente Regulamento.
  
2. Para o desempenho das suas competências quanto ao modelo de governo e supervisão da Sociedade, cabe à Comissão, em particular:
  - a) Diligenciar o integral cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, das



recomendações e boas práticas, relativos ao modelo de governo da Sociedade;

- b) Diligenciar a adoção de princípios e práticas de governo pela Sociedade, em matérias como:
    - i. A estrutura, competências e funcionamento dos órgãos sociais, comissões internas e respetiva articulação interna;
    - ii. Os requisitos quanto a incompatibilidades, independência e qualificações e experiência, entre outros requisitos de diversidade, aplicáveis aos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
    - iii. Mecanismos eficientes de desempenho de funções pelos membros não executivos do órgão de administração;
    - iv. O exercício de direito de voto, representação e tratamento igualitário dos acionistas;
    - v. Prevenção de conflitos de interesses;
    - vi. O regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo;
    - vii. A transparência do governo societário, da informação a divulgar ao mercado e das relações com os investidores e demais stakeholders.
  - c) Em colaboração com a Comissão de Nomeações e Avaliações, definir os critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, considerando, a par de atributos individuais, como a competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência, requisitos de diversidade que, em conjunto, contribuam para a excelência do desempenho dos órgãos e o equilíbrio na respetiva composição.
3. Para o desempenho das suas competências quanto à adoção e implementação de normas de conduta, cabe à Comissão, em particular:
- a) Propor ao Conselho de Administração as medidas que se lhe afigurem adequadas ao desenvolvimento de uma cultura de empresa e de ética profissional no seio da Sociedade, incluindo a alteração do Código de Ética da Sociedade;
  - b) Propor a aprovação de normas de conduta específicas, em matérias como o tratamento e divulgação de informação financeira, ou noutras áreas em que se justifique a adoção de normas de conduta com um âmbito de aplicação objetivo ou



- subjetivo específico;
- c) Promover e fiscalizar, nos diversos níveis hierárquicos, o efetivo cumprimento do Código de Ética da Sociedade e das demais normas de conduta que venham a ser aprovadas pela Sociedade;
  - d) Analisar e propor formas de assegurar o fluxo adequado e atempado da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de todos os órgãos e comissões da Sociedade.
4. Para o desempenho das suas competências quanto à prossecução de políticas de sustentabilidade, cabe à Comissão, em particular:
- a) Diligenciar o integral cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, das recomendações e boas práticas relativas à matéria de sustentabilidade;
  - b) Propor as linhas orientadoras das políticas de responsabilidade social, ambiental e ética da Sociedade, incluindo, entre outros, princípios e valores de salvaguarda dos interesses dos diversos stakeholders da Sociedade, nomeadamente, clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e acionistas, bem como princípios de solidariedade social e de proteção ambiental;
  - c) Supervisionar e monitorizar a implementação do plano estratégico de sustentabilidade ambiental, social e de governo societário e o seu alinhamento com a estratégia corporativa;
  - d) Em articulação com o Fórum de Sustentabilidade da Sociedade, acompanhar os principais desenvolvimentos em matérias de sustentabilidade ambiental e social, assegurando, para tal, um modelo de reporte periódico que inclua a apreciação dos indicadores de sustentabilidade.
5. Além do reporte periódico da sua atividade, a Comissão deverá elaborar anualmente um relatório a submeter ao Conselho de Administração relativamente à fiscalização e avaliação dos seguintes aspetos:
- i. Estrutura, princípios e práticas de governo societário da Sociedade;
  - ii. Eficiência e desempenho global do Conselho de Administração e das respetivas comissões internas;
  - iii. Eficácia do sistema de governo societário e medidas adequadas ao respetivo aperfeiçoamento;



- iv. Relevância do desenvolvimento sustentável para a Sociedade e o seu impacto na comunidade e no ambiente;
  - v. Adequação das políticas anticorrupção implementadas pela Sociedade;
  - vi. Revisão de riscos ESG.
6. A Comissão deverá, ainda, colaborar na elaboração do Relatório Anual da Sociedade nas matérias da sua competência.
7. A Comissão poderá, para o efeito estrito do exercício das suas competências, e com respeito pelos limites legais aplicáveis, ter acesso à documentação produzida pelos restantes órgãos e comissões da Sociedade, podendo solicitar qualquer informação e esclarecimentos que entenda necessários quer aos membros de tais órgãos e comissões, quer a colaboradores da Sociedade.
8. A Comissão poderá ainda contratar especialistas e consultores independentes que a auxiliem no exercício das suas competências e responsabilidades.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Reuniões e Deliberações**

1. A Comissão reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que seja convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou por qualquer dos seus membros.
2. As reuniões da Comissão deverão ser convocadas, no mínimo, com cinco dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos sobre os quais cada reunião versará. A ordem de trabalhos e documentos de suporte às reuniões deverão ser remetidos, no mínimo, com três dias de antecedência em relação à data da reunião.
3. A Comissão considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. Os membros da Comissão podem fazer representar-se nas suas reuniões por qualquer um dos restantes membros, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão. Nenhum dos membros pode representar mais do que um dos respetivos membros.



5. É admitido voto por correspondência (incluindo correio eletrônico) ou por procuração nas reuniões da Comissão.
6. Os membros da Comissão poderão estar presentes nas suas reuniões através de meios telemáticos, designadamente por vídeo ou teleconferência, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
7. As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Presidente e na sua ausência ou impedimento pelo membro que o Presidente tiver designado para o efeito ou, não tendo havido designação, pelo membro que venha a ser designado pela maioria dos restantes membros.
8. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
9. As deliberações tomadas e as declarações de voto serão registadas em ata, elaborada pelo Secretário da Sociedade ou o seu Suplente, a qual será assinada por todos os membros da Comissão que estejam presentes na reunião.
10. Para efeitos de desempenho das suas competências e responsabilidades, a Comissão pode convocar para participar nas suas reuniões os membros dos órgãos sociais, colaboradores ou consultores da Sociedade.

## **ARTIGO 6.º**

### **Deveres dos membros da Comissão**

1. Sem prejuízo dos respetivos deveres e responsabilidades previstos em disposição legal ou regulamentar ou nos Estatutos da Sociedade, cada membro da Comissão deve pautar a sua atuação por padrões de cuidado, diligência profissional e lealdade.
2. No exercício das suas competências e responsabilidades, são ainda aplicáveis aos membros da Comissão os deveres previstos no Regulamento do Conselho de Administração, em particular referentes a confidencialidade e conflitos de interesses.



**ARTIGO 7.º Entrada  
em Vigor**

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 03 de maio de 2022 e entra imediatamente em vigor.